



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

AI. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (044) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CNPJ nº 01.201.556/0001-09

Eu, Vereador **RAFAEL RABELO CRUZ** infra-assinado, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 133 e seguintes do Regimenmto Interno desta Respeitável Casa de Leis, submeto a apreciação Plenária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO SOB O Nº 068/2021

(REGIME DE URGÊNCIA)

Excelentíssimo Senhor, **Excelentíssimo Senhor Prefeito**;

Cumprimentado-o cordialmente, pelo presente instrumento reportar-me à presença de Vossa Senhoria.

Neste passo, o presente possui fito único de solicitar e apresentar como sugestão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que este tome as providências necessárias, junto ao departamento competente (Secretário de Saúde) representado pelo secretário Senhor Thiago Teodoro, que procedam uma separação junto ao setor de atendimento destinado ao COVID-19, **com a máxima urgência**.

Tal sugestão se basea em uma triagem um pouco mais permenorizada/separada dos pacientes que serão atendidos naquela localidade. Assim, somada das ações já existentes, considerando ainda comoforma de colaboração ao conbate de novas retransmissão/reinfecçõesdo COVID-19, solicito que seja reralizada uma triagem mai especifica. **No sentido de realizar uma separação dos pacientes, positivados, dos que estão aguadando resultado, pois mesmo sabendo que alguns são avisados em casa, ainda tem àqueles que vão no atendimento em busca de uma resposta, e principalmente dos paciente que estão aguardando liberação e dos que estão suspeitos para COVID-19.**



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

AI. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (044) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CNPJ nº 01.201.556/0001-09

Portanto, tais ações evitará novas transmissões e retransmissão/reinfecções no nosso Município.

Na certeza que contarei com a sensibilização de V. Exa. no que ora reivindicado. Justificando ainda, ser competencia do Poder Legislativo, legislar e Fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal, no que disciplina o Art. 29, incisos XIV e XXII, da Lei Orgânica deste Município.

Sem mais delongas, aproveito a oportunidade para renovar protestos de perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR 28 de Maio de 2021.

RAFAEL RABELO CRUZ
VEREADOR AUTOR